

284

O DIREITO À PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO PORTUÁRIO. *Rodrigo Alessandro Ferreira, Mauro Bittencourt dos Santos (orient.) (UNIVALI).*

Hodiernamente, uma questão apontada doutrinariamente é o meio ambiente de trabalho relacionado com a saúde do trabalhador. No trabalho portuário, vem se agravando nas últimas décadas a exposição de trabalhadores portuários ao monóxido de carbono cumulado com aerodispersóides, onde, o fluxo de caminhões no porto é intermitente e além da queima incompleta do combustível, temos canos de escapamento com as extremidades para o chão, projetando fumaça e também a poeira asfáltica, ocasionando inalação dos aerodispersóides pelos trabalhadores. O monóxido de carbono é um gás venenoso, sua difusibilidade é superior ao oxigênio, podendo causar efeitos nos trabalhadores, como: conjuntivite; afecções na garganta; bronquite; torpor; alterações no sistema nervoso central, e.g., diminuição da percepção visual e do tempo, este um agravante, pois transitam entre os trabalhadores, caminhões e empilhadeiras. O meio ambiente de trabalho é protegido pela Lex Mater de 1988, e ainda, pela Convenção n.º 152 da OIT tratando da saúde e segurança dos trabalhadores, nossa legislação no âmbito portuário destaca a Lei n.º 8.630/93, bem como, a NR n.º 29 do MTE que preconiza à saúde e segurança do trabalhadores portuários, tendo em vista, suas peculiaridades. A solução para neutralizar o contato da fumaça com a poeira, e com os trabalhadores, é a modificação no Código de Transito Brasileiro, alterando o cano de escapamento dos caminhões para ter a sua extremidade localizada na parte posterior do veículo, numa altura de trinta centímetros acima do teto e voltada para a parte posterior do veículo, colocado verticalmente. Aristóteles aduz que a natureza da equidade consiste corrigir a lei, na medida em que esta se mostra insuficiente, buscando uma releitura da lex com o objetivo de adequá-la a realidade.